



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 0004/2019-FURBAN/VR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0224/2019

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. **O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN**, torna público que no dia 20 de dezembro de 2019, às 10h40min, a Comissão de Licitação estará reunida no auditório do **FURBAN/VR**, localizado na **Praça Sávio Gama, N.º 63, Bairro Aterrado, na Cidade de Volta Redonda/RJ**, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à Licitação na Modalidade de Tomada de Preços, **nos termos do Edital N.º 0004/2019-FURBAN/VR**, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário das obras especificadas neste Edital, conforme autorização do Ilmº. Sr. Diretor Geral, constante do **Processo Administrativo n.º 0224/2019-FURBAN/VR**.
- 1.2. A presente Licitação por Tomada de Preços e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar n.º 123/06, pelas normas da Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.13 e pelas disposições deste Edital e da minuta do futuro contrato, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
 - 1.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.13, que regulamenta no Município de Volta Redonda, tratamento diferenciado e favorecido as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos indicados no § 4.º do Art. 3.º da referida Lei. (ANEXO XI).
 - 1.2.2. O documento acima mencionado deverá ser entregue a Comissão de Licitação fora do envelope, antes do início da sessão.
- 1.3. As retificações do Edital, por iniciativa da Administração ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 1.4. A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada ou anulada sem que caibam as licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo como art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.5. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas junto à Comissão de Licitação, telefone (24) 3345.4444-R. 8920 das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min ou no e-mail cel.furban@epdvr.com.br em até 5 (cinco) dias antes da data da Licitação. As dúvidas relativas à execução das obras ou serviços devem ser esclarecidas junto à Diretoria



Técnica – FURBAN/VR.



2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha de empresa com a melhor proposta para a execução da obra contenção de encosta entre a Rua da Pedreira e Av. Francisco C. Torres, no Bairro Pinto da Serra, em Volta Redonda/RJ., conforme memorial descritivo, projeto básico, planilha do orçamento estimado, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais exigências técnicas.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O recurso necessário à realização da obra ora licitada correrá à conta da dotação orçamentária n.º 5501.15.543.1009.4176 / 4.4.9.0.51.00.99.
- 3.2. O valor total estimado para a presente licitação é de **R\$411.424,40** (quatrocentos e onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

4. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A presente Licitação é do Tipo Menor Preço e o Regime de Execução é Empreitada por Preço Unitário.

5. PRAZO

- 5.1. Na contagem dos prazos recursais, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR.
- 5.2. Prazo máximo para a entrega das obras objeto do presente Edital é de 120 (cento e vinte) dias corridos, em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.
- 5.2.1. O prazo para início da obra e/ou serviços é o estabelecido na ordem de serviço, a ser emitida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR.
- 5.2.2. O prazo de vigência dos contratos objeto do presente Edital poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, eis que, trata-se de obra e/ou serviços contemplados nas metas do PPA.
- 5.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 5.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.



6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas interessadas devidamente cadastradas no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

6.1.1. As empresas não cadastradas e que, conseqüentemente, não possuem o Certificado de Registro Cadastral – CRC poderão participar da presente Licitação, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3.º dia anterior a data do recebimento das propostas sem prejuízo da apresentação do envelope “A” caracterizado na alínea “a” do subitem 8.01 e na forma estabelecida nos subitens 8.03 e 8.03.1.

6.2. Não será admitida a participação na presente Licitação, empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

6.3. Não será permitida a participação em consórcio.

6.4. Não será permitida a participação de licitante que tenha participado da elaboração do projeto, bem como de licitante cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

7. CREDENCIAMENTO.

7.1. A Empresa participante pode ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração, conforme modelo a ser fornecido pela CL/FURBAN (Anexo VII).

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

8.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um as seguintes indicações:

**(a) ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) via
FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR
TOMADA DE PREÇOS TP - N.º 0004/2019-FURBAN/VR.
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE.**

**(b) ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO – 1 (um) via.
FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR
TOMADA DE PREÇOS TP - N.º 0004/2019-FURBAN/VR
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**



- 8.2. O licitante (ME/EPP) deverá declarar, fora dos envelopes, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2016, em especial quanto ao seu art. 3º (Anexo XI);
- 8.3. Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:
- 8.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.1994).
- 8.3.2. No caso de inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Licitação solicitar ao representante da Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.
- 8.3.3. No caso de autenticação de cópias por servidor da Administração, o mesmo deverá pertencer à Comissão de Licitação – CL/FURBAN, devendo os documentos ser apresentados e autenticados com **prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas** antes do início da sessão.
- 8.4. A cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral emitido pela CCL/PMVR. (Central de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Volta Redonda) supre a apresentação dos documentos exigidos no item 9, "d" (regularidade fiscal). Em caso de substituição de algum documento pelo CRC, deverá ser observada a validade.
- 8.5. Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS - serão apresentados conforme modelo fornecido pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN/VR e elaborado pela licitante e assinado por seu representante legal.
- 8.6. Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregue os envelopes indicados no subitem 8.01.
- 8.7. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. O FURBAN/VR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais despesas, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os seus resultados.
- 8.8. As propostas deverão ser formuladas respeitando os valores máximos unitários e totais estipulados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital, não podendo ser maior sob pena de desclassificação.

9. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"



- 9.1. As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:
- (a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
 - (b) Documentação relativa à qualificação técnica;
 - (c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
 - (d) Documentação relativa à regularidade fiscal.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- A.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- A.3) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.1) e (A.2), posteriormente a constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- B.1) Prova de registro do licitante no Conselho regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em validade.
- B.2) Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da presente licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada e averbada no CREA ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta Licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica, mencionadas no subitem 2.01.
- B. 2.1) A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato de prestação de serviços;
- B. 2.2) Declaração de que o responsável técnico indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar da obra objeto deste Edital, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada



previamente pelo órgão Fiscalizador do Fundo Comunitário de Volta Redonda;

- B.3) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada e averbada no CREA ou CAU.
- B.4) Apresentação de relação detalhada e da declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessários à perfeita execução da obra, objeto deste Edital;

(C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- C.1) Comprovação de ser dotado de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para obra objeto contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- C.2) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com **validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da presente Licitação.**

(D) REGULARIDADE FISCAL

- D.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- D.2) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, sendo a certidão conjunta emitida pela Receita Federal, Previdência Social e pela Procuradoria Geral da União; conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB N.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- D.3) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde se encontra sediada a Empresa;
- D.4) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde se encontra sediada a Empresa;
- D.5) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRS).



D.6) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade.

D.7) Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME e EPP, para fins de qualificação.

OBSERVAÇÕES:

D.8) Serão aceitas certidões positiva com efeito negativa;

D.9) O ME/EPP deverão apresentar os documentos supracitados, mesmo que com alguma restrição;

D.10) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ao) assegurado à(s) microempresa (s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatárias (s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério do FURBAN/VR, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

D.11) A não regularização da documentação no prazo previsto no item D.10, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao FURBAN/VR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

9.2. Declaração pelo qual se comprometem a seguir as normas trabalhistas como formalização e registros contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação;

9.3. Declaração de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, bem como a necessidade específica de cumprimento das normas contidas na NR 18 do MTE relativamente às questões de saúde e segurança no trabalho na área de construção civil.

9.4. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO VIII deste Edital, expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da CF/88 e de acordo com o inciso V, do Art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02.

10. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"



- 10.1. **A PROPOSTA DE PREÇOS** será elaborada considerando-se que a obra será executada pelo regime de Empreitada por Preço Unitário e deverá conter:
- 10.2. **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS:** (ANEXO-I), em 01 (uma) via digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa;
- 10.3. **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** - em papel timbrado da Proponente, em uma (01) via, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada por seu representante legal, contendo:
 - a) Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, ficando consignado que, em havendo divergência, será computado o valor anotado por extenso;
 - b) Declaração de aceitação do prazo para execução da obra de 120 (cento e vinte) dias corridos.
 - c) Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de realização desta licitação, conforme art. 64 parágrafo 3.o da Lei Federal n.o 8.666/93;
- 10.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, de acordo com as etapas da obra/serviço estabelecida no ANEXO III.
- 10.5. Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução da obra. O preço ofertado considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Licitação e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações, instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do presente Edital de Tomada de Preços. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar toda a obra ou serviços.

11. PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO

- 11.1. A presente Licitação será processada e julgada em sessão pública estrita, com a observância aos seguintes procedimentos:
 - a) Recebimento de envelopes "A" e "B" no dia, hora e local indicados no aviso de Licitação na modalidade Tomada de Preços;
 - b) Abertura dos envelopes "A" – DOCUMENTAÇÃO, para análise e rubrica dos licitantes e dos membros da Comissão;



- c) Abertura do ENVELOPE "B", contendo PROPOSTA DE PREÇOS, com o seu julgamento, salvo suspensão da sessão; quando será divulgado o nome da licitante vencedora do certame, na inexistência de recursos ou após seu julgamento.
- d) Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa de todos os licitantes ou após seu julgamento;
- 11.2. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 11.3. As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada, apresentando a Carta de Credencia- mento que tem como modelo o Anexo VII.
- 11.4. O conteúdo dos envelopes abertos será rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 11.5. É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação;
- 11.6. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital perante o FURBAN/VR a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" - HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.
- 11.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar licitantes por motivos relacionados com a fase de habilitação, salvo por razões de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- 11.8. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Senhor Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, desde que não ocorra nenhuma das hipóteses previstas no subitem 16.09 deste Edital;
- 11.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes;
- 11.10. Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste Edital;
- 11.11. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- 11.12. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 11.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem



objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

- 11.14. A inabilitação do proponente importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

- 12.1. Será inabilitada a licitante não cadastrada na Prefeitura Municipal de Volta Redonda e que, conseqüentemente não possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC/CCL, e que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no Item 9. As licitantes cadastradas na Prefeitura Municipal de Volta Redonda e que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC/CCL deverão obedecer ao disposto no subitem 8.04 do Edital.

(B) PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.2. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor valor global.

12.2.1. O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará na forma da Lei, desclassificação sumária da proposta.

- 12.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado ainda, o disposto no art. 36 da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013;

12.3.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem qualificada;

12.3.2. Não se aplica o disposto nos arts. 33, 35 e 38 da Lei Municipal n.º 4929/13, quando o tratamento diferenciado as ME's e EPP's não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

A Comissão de Licitação desclassificará:

- I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;



- II - As propostas com preços excessivos, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado, nos termos do inciso X do art. 40 c/c o inciso II do art. 48, ambos da Lei n.º 8.666/93, bem como cujo Cronograma Físico-Financeiro não estiver de acordo com o desembolso máximo estabelecido no Anexo III.
- III - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou;
- IV Dos licitantes classificados na forma do inciso III cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere à alínea “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do inciso III retro e o valor da correspondente proposta.

12.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

13. DA CONTRATAÇÃO:

Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo VI a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Adjudicatária.

- 13.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir do recebimento da notificação do Fundo Comunitário de Volta Redonda para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2.º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.3. O prazo proposto para a execução de cada etapa da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra, objeto do presente Edital, poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1.º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificado, de preferência, com até 10 (dez) dias de antecedência.
- 13.4. O Termo de Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal n.o 8.666/93 e suas alterações;



- 13.5. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas previstas nos subitens 13.25 e 13.26 deste Edital.
- 13.6. Na hipótese de ocorrer rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a contratada sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à CONTRATADA recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.7. A data do início da obra será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Diretoria Técnica do Fundo Comunitário de Volta Redonda, depois de cumpridas todas as exigências contratuais;
- 13.8. A fiscalização e a coordenação da obra, objeto deste Edital, será exercida pela Diretoria Técnica do Fundo Comunitário de Volta Redonda ou por preposto por este indicado;
- 13.9. É reservado à fiscalização do FURBAN o direito de recusar qualquer etapa da obra quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.
- 13.10. A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra contratada, até o limite de 30% (trinta) por cento;
 - 13.10.1. Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização do FURBAN. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa a ser subcontratada;
- 13.11. A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra subempreitada;
- 13.12. A subcontratação de que trata o subitem 13.10.1. não se aplica as ME e EPP, conforme art. 34 da Lei Municipal 4.929/2013.
- 13.13. A fiscalização do Fundo Comunitário de Volta Redonda poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente, a sua permanência na linha dos serviços;
- 13.14. No caso de suspensão da obra, se a Contratada, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Fundo Comunitário de Volta Redonda reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente



comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do Fundo Comunitário de Volta Redonda;

- 13.15. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra, somente serão conhecidos se apresentados ao Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 13.16. A contratada deverá manter no canteiro de obra, entre outros, os seguintes documentos:
- 13.17. Uma cópia deste Edital de Tomada de Preços;
- 13.18. Livro de ocorrência (DIÁRIO DE OBRA), em três (03) vias de acordo com o modelo do Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN – Anexo VII, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à fiscalização do FURBAN-VR;
- 13.19. Uma via do Termo de Contrato, quando for o caso;
- 13.20. A contratada ficará obrigada a colocar no local da obra 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão PMVR/FURBAN, bem como, 01 (uma) placa de identificação da razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do CREA. As mesmas deverão ser afixadas no local da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do início da obra.
- 13.21. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda/PMVR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 13.22. Havendo acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN, observando-se que os preços unitários dos itens competentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;
- 13.23. O FURBAN/VR, a qualquer tempo, poderá solicitar da contratada a apresentação das composições de preços unitários dos itens constantes na planilha, visando atender análise interna deste órgão e/ou fiscalização do TCE-RJ;
- 13.24. A contratada deverá fornecer à Diretoria Técnica do Contratante, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OSE. O mesmo deverá ocorrer quando da realização de aditivo contratual devendo a Contratada apresentar as devidas ARTS complementares, conforme determina o § 1.º, do art. 1.º da Resolução 425 de 18 de dezembro de 1998 do CONFEA;



- 13.25. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Fundo Comunitário de Volta Redonda ou a terceiros, quando da execução da obra, objeto desta Licitação, ficando o FURBAN-VR isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 13.26. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra;
- 13.27. A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal n.º 3.038 de 19 de abril de 1994 que “ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES” e o que determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77;
- 13.28. A CONTRATADA deverá observar na execução do presente Contrato, os dispositivos estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil;
- 13.29. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal, Estadual e Municipal, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto desta Licitação;
- 13.30. A contratada deverá executar a obra objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 13.31. O pagamento de cada etapa de obra será efetuado de acordo com a execução físico-financeiro, após a aprovação de cada boletim de medição, mediante a apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS, devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, na Diretoria Administrativa e Financeira/Gerência Financeira no prazo de dez dias após o período de adimplemento, para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando-se ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 15.145, de 28 de maio de 2018.
- 13.32. Será retido na fonte o ISS incidente sobre o valor total da nota fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso a contribuição social relativa à seguridade social.
- 13.33. O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
- a) Relatório final da obra, elaborado pela Empresa contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas da obra;**



b) Termo de recebimento provisório da obra, elaborado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN;

c) Projetos originais (*as built*) em função do que foi efetivamente construído, elaborado pela CONTRATADA;

13.34. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal de- terminando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

13.35. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do FURBAN/VR, **Agência 0262-3, Conta Corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil a importância de R\$72,37(setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, relativo à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

14. DAS MEDIÇÕES

As medições serão aprovadas por uma Comissão de Fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, composta pelo Diretor Geral, pelo Diretor Técnico e pela Fiscal da Obra e/ou serviços, exceto em casos excepcionais, por outro agente designado a critério da Autarquia;

15. DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, a penalidade de:

a) Multa moratória, equivalente 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de sobre o valor global do contrato;

15.2. A aplicação da multa moratória não impede que o FURBAN/VR rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

15.3. A inexecução parcial ou total do Contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem o prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades:

15.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.5. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

15.6. A suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.7. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública;



- 15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao FURBAN/VR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 15.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Autarquia, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93;
- 15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Autarquia, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, serão deduzidos os valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrado judicialmente;
- 15.13. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município;
- 15.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis;

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 16.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis quando se tratar de licitantes, os interessados deverão solicitar, por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório, conforme disposto no Art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93;
- 16.2. As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em Lei, na Sede Administrativa do CONTRATANTE, sito à Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, no horário de expediente de 08h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope devidamente lacrado o “numero da licitação”, seu conteúdo, “interposição de impugnação” e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão de Licitação, sob pena de não apreciação e nulidade;
- 16.3. Caberá a autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três)



dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por email, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada;

- 16.4. Em caso de deferimento da impugnação contra o Ato Convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- 16.5. Anulação ou revogação do Edital;
- 16.6. Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- 16.7. Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova licitação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas;
- 16.8. Os atos da CL/FURBAN e da autoridade competente cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme art.109, I, II e III da Lei 8666/93;
- 16.9. Serão asseguradas aos interessados desde o início dos prazos definidos para impugnação de recurso e respectivas impugnações, até o seu término, vista aos autos do processo licitatório, em horário e local designados pela CL/FURBAN/VR;
- 16.10. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidas se apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso "ex officio".
- 16.11. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnação, ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.12. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das licitantes, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.
- 16.13. As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas.
- 16.14. Da decisão do Ilm.º Sr. Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública ou a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

17. DA VISITA TÉCNICA



- 17.1. A visita faz-se necessária em conformidade com o art. 30, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, com a finalidade de que a empresa tome ciência de todas as informações e das condições locais, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 17.2. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores relacionadas às dificuldades na realização da obra e/ou serviços e ao desconhecimento das condições de trabalho por parte do licitante.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93.
- 18.2. A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

19. FORO

- 19.1. É competente o foro da Comarca da Cidade de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Licitação e à adjudicação dela decorrente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não serão aceitos envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame;
- 20.2. O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido;
- 20.3. A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;
- 20.4. A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis;
- 20.5. O Fundo Comunitário de Volta Redonda não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste Edital, e nem aceitará reivindicações consequentes desses fatos;
- 20.6. A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de



06 (seis) meses, amparado no Artigo n.º 87, III da Lei 8.666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Diretor Geral;

- 20.7. Ao Fundo Comunitário de Volta Redonda fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;
- 20.8. O Edital de Tomada de Preços n.º 0004/2019-FURBAN/VR, bem como seus anexos encontram-se disponíveis site www.voltaredonda.gov.br. Para maiores informações, procedimentos e retirada do Edital, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação do FURBAN/VR, através do email: cel.furban@epdvr.com.br ou dirigir-se a Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, no horário de 08h30 as 11h30 e 14h00 às 17h30, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação dos termos deste Edital.
- 20.9. Não será aceito propostas ou documentos enviados por meio eletrônico;
- 20.10. A licitante obriga-se fornecer à Comissão de Licitação, meios de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contatada, objetivando dar celeridade aos entendimentos necessários relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Projeto Básico que faz parte integrante e complementar do presente Instrumento, obrigam-se-á, ainda:

- 21.1.1. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 21.1.2. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 21.1.3. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 21.1.4. Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;
- 21.1.5. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 21.1.6. Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 21.1.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



21.1.8. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

21.1.9. Na forma das disposições estabelecidas na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;

21.1.10. Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município no prazo legal;

21.1.11. Emitir a ordem de Serviço Empreitada;

21.1.12. Receber o objeto ora contratado nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações Contidas no Projeto Básico anexo ao presente Convite obrigar-se-á, ainda:

21.2.1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;

21.2.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

21.2.3. Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

21.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

21.2.5. Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;

21.2.6. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

21.2.7. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

21.2.8. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos; observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

21.2.9. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões



de qualidade especificados;

21.2.10. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

21.2.11. Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;

21.2.12. Fornecer, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recebimentos dos encargos sociais e trabalhistas;

21.2.13. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;

21.2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

21.2.15. A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;

21.2.16. O(s) profissional (is) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE;

21.2.17. Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE;

21.2.18. Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

21.2.19. O preposto designado será, preferencialmente, o Responsável Técnico da obra;

21.2.20. O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

21.2.21. O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.2.22. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;

21.2.23. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

21.2.24. Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente



uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;

21.2.25. A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;

21.2.26. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

21.2.27. Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

21.2.28. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

21.2.29. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

21.2.30. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

21.2.31. Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

21.2.32. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;

21.2.33. Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

21.2.34. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ao CONTRATANTE ou de terceiros;

21.2.35. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar a sua forma e condições originais;

21.2.36. Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

21.2.37. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

21.2.38. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do



presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

21.2.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

21.2.40. A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

21.2.41. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

21.2.42. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

21.2.43. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

21.2.44. Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

21.2.45. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;

21.2.46. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

21.2.47. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

21.2.48. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

21.2.49. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

21.2.50. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

21.2.51. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

21.2.52. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;



21.2.53. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos.

22. ANEXOS:

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Planilha de preços unitários (modelo fornecido pelo FURBAN/VR);
- ANEXO II** - Projeto Básico;
- ANEXO III** - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO IV** - Cópia da NR-18 (LEI 6.514/77);
- ANEXO V** - Modelo de Diário de Obra;
- ANEXO VI** - Minuta do futuro contrato;
- ANEXO VII** - Modelo de Procuração
- ANEXO VIII** - Declaração relativa a trabalho de menores (modelo);
- ANEXO IX** - Modelo de placa de obra - PMVR/FURBAN.
- ANEXO X** - Modelo de atestado de visita técnica;
- ANEXO XI** - Modelo de Declaração de ME e EPP;
- ANEXO XII** - Modelo de Declaração de elaboração independente da proposta.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2019.

Celimar Aparecida Dose
Presidente da Comissão de Licitação
FURBAN/VR



ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo (a) _____ (**qualificação completa do diretor ou sócio**), CPF _____, pelo presente Instrumento de mandato, **nomeia e constitui** seu (sua) bastante procurador (a) o Sr. (a) _____ residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, praticar todos os atos necessários relativos aos procedimentos licitatórios realizados pela mencionada Autarquia, em qualquer modalidade de licitação, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

(Local), ____ de _____ de 20 xx.

(Nome completo do emitente da empresa licitante)

OBS:

- A presente Procuração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa (sócio ou diretor), com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos RG's dos mesmos.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º _____, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e Data

Representante Legal.

- OBS.: 1) – Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.
2) – Se a empresa licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestado de Visita Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica no local de execução da obra contenção de encosta entre a Rua da Pedreira e Av. Francisco C. Torres, no Bairro Pinto da Serra, em Volta Redonda/RJ., objeto do Edital de Tomada de Preços nº 0004/2019, e se certificou das condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas futuramente reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Local e Data

Nome do representante Empresa.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ Declara, para fins do disposto no Edital n.º ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-A, § 1.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2016.

Local e Data

Representante Legal.

OBSERVAÇÃO:

- 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) Este formulário deverá ser preenchido pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG N.º _____ e CPF N.º _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Licitação na Modalidade do Convite n.º ____/____-FURBAN/VR,

DECLARA que:

- 1). A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2). A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3). Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, antes da abertura oficial da referida licitação; e
- 6). Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal.



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **RONIE DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **x.x.x.x.x.x.x.x.x.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º x.x.x.x.x.x.x.x., com sede na **x.x.x.x.x.x.**, n.º **x.x.x.x.**, cidade., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. x.x.x.x.x.x.x.x.**, (qualificar), inscrito no CPF sob o n.º **x.x.x.x.x.x** e portador da carteira de identidade n.º **x.x.x.x.x.x.x** expedida **x.x.x.x.x.**, residente e domiciliado **x.x.x.x.x.x.x**, n.º **x.x.x.**, bairro **x.x.x.x.x**, cidade, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA** em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0224/2019-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e, Edital de Tomada de Preços n.º xxxxx/2019 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga à execução da obra de contenção de encosta entre a Rua da Pedreira e Av. Francisco C. Torres, no Bairro Pinto da Serra, em Volta Redonda/RJ., conforme exigências técnicas e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato será executada sob o tipo menor preço e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, devendo a contratada, supervisioná-la e fornecer, por sua conta, toda mão-de-obra, material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, bem como obedecer integral e rigorosamente a planilha de preços unitários, e as especificações técnicas que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto da obra será fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando a este reservado o direito de modificá-lo, se necessário, tudo isto de acordo com as normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É reservado à fiscalização do **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer etapa da obra e/ou serviço, quando não for executadas dentro das normas técnicas ora pactuadas, obrigando-se ainda, a **CONTRATADA** obedecer rigorosamente às ordens emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de inteira responsabilidade da contratada as instalações da obra, bem como a colocação de 02 (duas) placas de identificação, sendo 01 (uma) de obra pública e a outra da razão social da contratada e de seu responsável técnico, devidamente pintada e com suporte (padrão PMVR/FURBAN), conforme determinação do CREA/RJ. As placas deverão ser afixadas no local da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data de início, determinada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada.

PARÁGRAFO QUARTO - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aquelas constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E NO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço Empreitada, cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) da obra objeto deste instrumento junto ao CREA/RJ e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Tais providências deverão ocorrer quando da realização de aditamentos, prorrogação, modificação de objeto ou qualquer outra alteração contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas ART's complementares, conforme preconiza o Parágrafo Primeiro do art. 1.º da Resolução 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica obrigada se manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação objeto do Edital de Tomada de Preços n.º x.x.x.x/2019-FURBAN/VR conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a completa execução da obra de contenção de encosta entre a Rua da Pedreira e Av. Francisco C. Torres, no Bairro Pinto da Serra, em Volta Redonda/RJ., objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data fixada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida depois de cumpridas toda a exigência legal e contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a Contratada não inicie a obra no prazo determinado pelo Contratante por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a Contratada, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de contratação poderá ser prorrogado, mantido as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação de prazo, se necessária, deverá ser formalizada por escrito, com as devidas justificativas e encaminhadas ao FURBAN/VR, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias do término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentados à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, e ainda com a devida autorização do Diretor Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará no exercício financeiro de xxxxxx, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, eis que, trata-se de obra e/ou serviços contemplados nas metas do PPA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global da obra de contenção de encosta entre a Rua da Pedreira e Av. Francisco C. Torres, no Bairro Pinto da Serra, em Volta Redonda/RJ., objeto do presente CONTRATO é de **R\$ x.x.x.x. (x.x.x.x.x)**.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ora contratados para a execução da obra objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, em fase de legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, DO EMPENHO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º 5501.15.543.1009.4176/4.4.9.0.51.00.200 - Nota de Empenho n.º x.x.x.x.x.x. de x.x.x.x de x.x.x.x.x. de 2019, a importância de R\$ x.x.x.x.x.x.x.x.(x.x.x.x.x.x.), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, realizadas pelo órgão fiscalizador do Contratante, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias, para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais, observando-se ainda ao disposto no Decreto Municipal n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- Relatório final da obra, elaborado pela Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas da obra;
- b)- Termo de recebimento provisório da obra, elaborado pela Diretoria Técnica do Contratante;
- c) - Projeto definitivo (*as built*), em função do que foi efetivamente executado, elaborado pela **CONTRATADA**, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, observar-se-á ao disposto inciso XIV, alíneas “a” à “d”, do art.º 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra, objeto do presente contrato, ficará sob a Responsabilidade Técnica do Eng.º Civil x.x.x.x.x.x.x., inscrito no CREA/RJ, sob o n.º x.x.x.x.x. e com CPF sob o n.º x.x.x.x.x residente e domiciliado à x.x.x.x.x, n.º x.x.x.x, Bairro x.x.x.x.x, cidade x.x.x.x.x.



CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos

Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;

Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

Na forma das disposições estabelecidas na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;

Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município no prazo legal;

Emitir a ordem de Serviço Empreitada;

Receber o objeto ora contratado nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;

Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos; observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;

Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;



Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;

Fornecer, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recebimentos dos encargos sociais e trabalhistas;

Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;

O(s) profissional (is) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE;

Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE;

Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

O preposto designado será, preferencialmente, o Responsável Técnico da obra;

O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;



Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;

A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;

Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;

Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;



Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ao CONTRATANTE ou de terceiros;

Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar a sua forma e condições original;

Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;



Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;

Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, as cláusulas condições e disposições contidas no Edital de Tomada de Preços n.º x.x.x.x/xxxxxx-FURBAN/VR, por ventura omitida e não conflitantes com este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato, conforme preceitua o art. 618 do novo Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORA

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância pactuada, por cada dia de atraso que se verificar na entrega da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo a aplicação da multa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago pelo Contratante, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, o Contratado, obrigado a retirar-se do local da obra sob pena de ficar, inclusive, impedido de participar de novos contratos com o Contratante, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-á, ao presente **CONTRATO**, em especial nas hipóteses omissas, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista no presente instrumento, o **CONTRATANTE** poderá impor ao **CONTRATADO**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste **CONTRATO**, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a rescisão unilateral do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, ficando garantido ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido ao disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início das obras;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
6. A subcontratação total do seu objeto;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade na esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
10. Supressão por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no Parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
11. A suspensão de execução, por ordem do **CONTRATANTE**, por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12. A inexecução total ou parcial do presente contrato;
13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade na esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
15. Supressão por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no Parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
16. A suspensão de execução, por ordem do **CONTRATANTE**, por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras



previstas, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17. A inexecução total ou parcial do presente contrato;

18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, garantia de execução da obra objeto no presente CONTRATO, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global da obra, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução pública, em dinheiro ou título da dívida pública;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de exigência garantia mencionada na presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecê-la ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato. No caso de inexecução parcial ou total por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, devidamente comprovada pelo **CONTRATANTE**, a garantia não será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Contratante ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município, resumo do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até 20 (vinte) dias, contados daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes CONTRATANTES assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º x.x.x.x/2019
Ref. ao Processo Adm. n.º 0224/2019-FURBAN/VR**

CLÁUSULAS GERAIS AOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra contratada e demais elementos necessários à liquidação da despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **CONTRATANTE**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra, material de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA

A coordenação e fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista nas Cláusulas seguintes, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros quando forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** se obriga manter no canteiro de obra, para exame por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE** o seguinte:

- a) 01 (uma) via do Contrato Administrativo;
- b) Cópia dos projetos da obra e detalhes de execução;
- c) Livro de ocorrência (Diário de Obra), em 03 (três) vias, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo confeccionado pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, pelo qual fará qualquer solicitação à Fiscalização do mesmo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será levado em consideração tanto pela **CONTRATADA** como pela **CONTRATANTE**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no livro de ocorrências "Diário de Obra".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá no início da obra, um Termo de Abertura do Livro, feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra, será lavrado Termo de Encerramento do Livro, observadas as exigências de sua abertura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na abertura do Livro, mencionar-se-á, o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, o número do contrato, prazo de execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o Livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos, Federal, Estadual e Municipal, todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** deverá observar na execução do presente contrato, os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO N.º 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA NONA

Fica a cargo da fiscalização do **CONTRATANTE**, a verificação do cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde, segurança e meio ambiente do trabalho pela empresa ora **CONTRATADA**, bem como pela subcontratada, quando for o caso, impondo, para proteção da saúde e integridade física e vida dos trabalhadores, a suspensão da execução do **CONTRATO** no caso de irregularidades, até que sejam sanadas, e, persistindo as irregularidades, o contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Previdenciária, Comercial, Securitária, Tributária e Trabalhista aplicável aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfira especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, conforme determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77 e Lei Municipal n.º 3038, de 19.04.94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei a entregar todo o material necessário (EPI's) a segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste Contrato, resguardando a higiene e as questões ambientais do local do trabalho, em especial a observância das normas regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo MET.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra, que em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de decisão judicial determinando a **responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE por obrigações assumidas pela CONTRATADA** fica o presente **CONTRATO** constituído em título extrajudicial, conforme art. 585 do CPC para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra contratada, até o limite de 30% (trinta) por cento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação de que trata a presente Cláusula não se aplica aos lotes de obra exclusivos para ME e EPP.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer **SUBEMPREGATEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais especializados deverá ser previamente aceita pela Diretoria Técnica do Contratante. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como manter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREGATEIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** continuará, entretanto integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir substituição da **SUBEMPREGATEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda e qualquer alteração do presente contrato, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias da conclusão do mesmo, previamente solicitada à Diretoria Técnica e autorizada pelo Diretor Geral do Contratante, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que poderá ser único, e, que será lavrado até o final da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de acréscimo de obra/serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a Contratante, condicionando-se à aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da Contratante, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja alteração no contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias cronograma físico-financeiro adequado conforme as alterações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrerá à rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer motivo não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de suspensão da obra, objeto deste Contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Contratante reembolsá-la-á dos preços de



aquisição regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como limpeza, remoção de entulho, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, entregando as obras concluídas, livres e desembaraçadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato da obra em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** será responsável quando necessário, pela realização dos testes e ensaios de campo ou laboratórios dos materiais empregados, para verificação de sua conformidade com as especificações e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e, demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Volta Redonda,

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.